



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Acordo de Cooperação Técnica 03/2023 /SEAPA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG , PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - PAA GOIÁS.**

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede à Rua 256, Nº 52, Setor Leste Universitário – CEP 74.610- 200, Município de Goiânia, representada neste ato pelo Secretário de Estado, senhor Pedro Leonardo de Paula Rezende, brasileiro, RG nº 4069515 - SPTC/GO, CPF nº969.524.901-91, residente e domiciliado em Goiânia- GO, a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.155/0001-43, com sede nesta capital, Rua 05, nº833, Quadra 05, Lote 23 – Edifício Palácio de Prata, CEP 74.690-631, representada neste ato por seu Presidente Rafael Magalhães de Gouveia, brasileiro, casado, RG nº 5374934 - SPTC/GO, CPF nº 032.776.121-01, residente e domiciliado em Goiânia- GO, e a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, inscrita no CNPJ 02.106.664/0001-65, com sede à Rua T-14, nº249, Setor Bueno - CEP 74.230-130, representada neste ato pelo Diretora Geral, senhora Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, inscrito no RG nº 1643288 - SPTC/GO, CPF Nº 423.229.441-49 residente e domiciliado em Goiânia - GO.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 202317647000153, e em observância às disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, no que couber pelo Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023 e Decreto Federal nº 11.476, de 06 de abril de 2023, em consonância com as determinações da Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação entre os partícipes a operacionalização do **Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás - PAA Goiás**, com recursos oriundos do Fundo PROTEGE, com abrangência em todo o estado de Goiás, para a aquisição de alimentos diretamente dos agricultores familiares e distribuição para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1 Identificar e cadastrar os beneficiários, produtores/fornecedores, advento da agricultura familiar;
- 2.2 Identificar e cadastrar as entidades/unidades receptoras;
- 2.3 Elaborar o calendário de entrega dos alimentos adquiridos;
- 2.4 Realizar a compra dos alimentos diretamente dos agricultores familiares,
- 2.5 Fornecer alimentos para entidade/unidades receptoras;
- 2.6 Acompanhar e avaliar os resultados alcançados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 4.1 Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 4.2 Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 4.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 4.4 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 4.5 Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 4.6 Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.7 Compor o Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF para deliberações quanto a seleção e prioridade de atendimento das entidades cadastradas pela OVG, e demais deliberações necessárias;

**Subcláusula primeira** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**Subcláusula segunda** – As partes declaram que o presente acordo de cooperação técnica tem como fundamento o interesse paralelo e comum entre elas, que se manifesta no objeto do acordo, nas contrapartidas recíprocas e na necessidade do acordo para o atendimento de um interesse público.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **5.1 São obrigações da SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:**

- 5.1.1 Elaboração, publicação e acompanhamento do Chamamento público;
- 5.1.2 Disponibilização do formulário padrão de cadastro para os pontos focais da EMATER;
- 5.1.3 Capacitação técnica para os técnicos da EMATER sobre a utilização da ferramenta de cadastro e aplicativo Nota Fiscal Fácil;
- 5.1.4 Análise dos documentos e formulários de cadastramento de produtores/fornecedores e classificação das propostas de vendas;
- 5.1.5 Recebimento e análise dos recursos administrativos durante o período de impugnação;
- 5.1.6 Publicação do edital de chamamento público e resultados da seleção dos produtores/fornecedores e entidades/unidades receptoras selecionadas para o programa no DOE e site oficial da SEAPA;
- 5.1.7 Elaboração e envio do calendário de entrega padrão para a EMATER;
- 5.1.8 Acompanhar e monitorar a execução das ações a serem desenvolvidas pelas unidades executoras, de forma a garantir a plena execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 5.1.9 Recebimento/validação do termo de recebimento e aceitabilidade e conferência das notas fiscais para pagamento;
- 5.1.10 Solicitação de pagamento junto ao operador financeiro oficial;
- 5.1.11 Realizar a compra dos alimentos, na modalidade de Compra com Doação Simultânea (CDS), diretamente dos agricultores familiares, selecionados por meio de chamamento público.

### **5.2 São obrigações da EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária:**

- 5.2.1 Cadastramento das Propostas de venda pelos técnicos da Emater juntamente com os agricultores familiares/beneficiários fornecedores, realizado através do preenchimento de formulário padrão de cadastro, que será disponibilizado em página do site eletrônico oficial da SEAPA;
- 5.2.2 Garantir o envio de documentações legíveis na etapa de cadastramento de agricultores familiares/beneficiários fornecedores;
- 5.2.3 Preenchimento do calendário de entregas, fornecido pela SEAPA, em conjunto com os agricultores familiares/beneficiários fornecedores e entidades/unidades receptoras;
- 5.2.4 No ato da entrega, o técnico da EMATER-GO juntamente com um representante da entidade/unidade receptora, ficarão encarregados de atestar a qualidade e a quantidade dos alimentos recebidos, através do Termo de recebimento e aceitabilidade devidamente preenchido e assinado;
- 5.2.5 Auxílio na emissão das notas fiscais a serem emitidas preferencialmente pelo Sistema Nota Fiscal Fácil - NFF, cujo acesso se dará por meio de aplicativo, obtido por meio das Lojas de Aplicativo no telefone celular do produtor, denominado "Nota Fiscal Fácil - NFF", disponível tanto para sistema Android quanto IOS;
- 5.2.6 Publicação do edital de chamamento público e resultados da seleção dos produtores/fornecedores e entidades/unidades receptoras selecionadas para o programa no site oficial da EMATER.

### **5.3 São obrigações da OVG - Organização das Voluntárias de Goiás:**

5.3.1 Execução do cadastramento das entidades/unidades receptoras, realizado através do preenchimento de formulário padrão de cadastro, que será disponibilizado em página do site eletrônico oficial da OVG;

5.3.2 Seleção das entidades/unidades receptoras que serão beneficiadas;

5.3.3 Submeter ao Grupo Gestor da Política Estadual de Compra da Agricultura Familiar – GG-PECAF para deliberações quanto a seleção e prioridade de atendimento das entidades/unidades receptoras cadastradas;

5.3.4 Capacitação de aproveitamento dos alimentos recebidos para as entidades/unidades.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 No prazo de **10 dias** a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 2 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá sua vigência limitada a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

10.1 A publicidade das ações executadas no âmbito do presente instrumento deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social.

10.2 Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste instrumento terá, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os signatários.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.1.1 por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.1.2 por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.1.3 por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

12.1.4 Por rescisão;

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

13.1.1 quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

13.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

**Subcláusula primeira.** Na hipótese de rescisão do presente Acordo, não haverá direito a ressarcimento de perdas e danos por parte de quaisquer dos partícipes, ficando preservados os direitos e obrigações

decorrentes da execução das atividades até a data da rescisão.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A SEAPA deverá publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**17.1 As controvérsias quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Acordo ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.**

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

**Pedro Leonardo de Paula Rezende**  
Secretário de Agricultura Pecuária e Abastecimento

**Rafael Magalhães de Gouveia**  
Presidente da EMATER

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral da OVG



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 21/12/2023, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 21/12/2023, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 27/12/2023, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55036824** e o código CRC **8AA8C5C3**.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO RURAL

RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)  
3201-8997.



Referência: Processo nº 202317647001425



SEI 55036824